

## OFICIAIS DAS ORDENANÇAS DE ÍNDIOS: NOVOS INTERLOCUTORES NAS VILAS DA CAPITANIA DO RIO GRANDE

Fátima Martins Lopes \*

### RESUMO

Na criação das Vilas de Índios na segunda metade do século XVIII, o Diretório dos Índios determinou uma política de diferenciação social, econômica e política entre os índios vilados, principalmente quando privilegiou elementos mais atentos aos interesses da Coroa para ocuparem os cargos coloniais como os de Oficiais das Ordenanças dos Índios. Analisando a documentação oficial sobre as vilas da Capitania do Rio Grande do Norte, principalmente as reivindicações de mercês e direitos, identificou-se motivações individuais para obtenção de benefícios econômicos ou de prestígio social. Esses Oficiais, ao se apropriarem dos valores europeus mais rapidamente, constituíram-se em novos interlocutores entre o mundo colonial e o indígena, podendo ter possibilitado as redefinições culturais indígenas frente à colonização. Palavras-chave: Vilas de Índios; Câmaras Coloniais; interlocutores culturais.

### ABSTRACT

In the Native Villages creation, during the second half of the eighteenth century, the Directory of the Native (or the Directory of Native affairs) decided on a policy of social, economic and political differentiations between the settled natives, mainly when it favored those that were more attentive to the Crown interests, to occupy colonial positions such as the Officers of Native Orderlies. Analyzing the official documentation on the villages of the Captaincy of Rio Grande do Norte, mainly documents pleading favors and rights, it could be identified individual motivation for the purpose of economic benefits or social prestige. These Officers, as adopting more rapidly the European values, became the new interlocutors between the colonial and the native world, what may have facilitated the native cultural redefinition face the colonization.

Key-words: Native Villages; Colonial Chamber; cultural interlocutors.

Quando as chamadas “Leis de Liberdade” do período pombalino foram ordenadas para a Capitania de Pernambuco e suas anexas em fins de 1758<sup>1</sup>, uma das primeiras providências do Governador Luiz Diogo Lobo da Silva foi convocar os índios Principais<sup>2</sup> das Missões Jesuíticas do Ceará e Rio Grande do Norte, que seriam elevadas a Vilas, para comparecerem ao Recife. O Governador queria antecipar a notícia da saída dos missionários para evitar distúrbios e conflitos entre os índios e os novos emissários régios – os Diretores –

---

\* Professora Doutora do Departamento de História – UFRN. O presente texto é parte da tese “Em nome da Liberdade: as Vilas e Índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII”, defendida na UFPE, em 2005, com apoio da CAPES.

<sup>1</sup> As chamadas “Leis de Liberdade” são: a Lei de 6 de junho de 1755, que restituía aos índios do Maranhão e Grão-Pará a liberdade, e o Alvará de 7 de junho de 1755, que aboliu o poder temporal dos missionários sobre os índios aldeados. Ambas foram estendidas ao Estado do Brasil pelo Alvará em Forma de Lei de 8 de maio de 1758.

<sup>2</sup> *Principal* é a forma encontrada na documentação consultada para o tratamento dos chefes indígenas tradicionais.

que deveriam assumir o lugar dos religiosos (BNRJ – II-33, 6,10, doc. 2, fl. 7-12, Carta, 13/06/1759).

Além disso, na instalação das Vilas, conforme as imposições das novas leis, o Governador deveria estabelecer hierarquias entre os Principais e dar honrarias aos cargos de chefia para que as conversações pudessem facilitar a execução do projeto de controle laico da população indígena, contando com os Principais para intermediação. Assim, na chegada dos Principais ao Recife, o Governador deu trajes a cada um deles e suas mulheres, conforme a determinação do Diretório dos Índios<sup>3</sup> que incitava ao uso de vestimentas “*decorosas e decentes*”, para “... *que se possam vestir à proporção da qualidade de suas pessoas e das graduações dos seus postos...*” (DIRETÓRIO, § 15). Já não bastava mais que os índios se vestissem, mas sim que se diferenciavam entre si de acordo com os seus cargos e posições, numa forma de identificação visual da distribuição do poder dentro do grupo, a fim de impor uma mudança na cultura e na identidade étnica, contribuindo para o estabelecimento da hierarquização social pretendida pela colonização. Para Maria Regina Almeida (2003:159), essa distinção hierárquica através das vestimentas era típica do Antigo Regime e, ao ser introduzida entre os índios aldeados, vai ser assumida pelos detentores de cargos e funções de destaque para se adequarem ao modelo do “*fidalgos ibérico*”, como apontado por Serge Gruzinski, ou para afirmarem a sua proeminência econômica e social, como afirmou Nathan Wachtel.

Nesse sentido, entende-se a petição dos Oficiais da Câmara da Vila de Arez, na Capitania do Rio Grande, que consultaram o Diretor dos Índios da nova Vila se poderiam vender algumas cabeças de gado para comprarem roupas distintas daquelas usualmente utilizadas pelos índios, para poderem apresentar-se “*adequadamente*” (BNRJ – I-12,3,35, fl. 83-84, Carta, 22/08/1761). Tais atitudes eram as desejadas pela Coroa, pois, pela nova legislação, esses Principais deveriam ser tratados como “*verdadeiros vassallos*”, através, principalmente, das distinções que lhes eram oferecidas porque administrariam as novas Vilas como Capitão-mor, auxiliados pelos Oficiais da Câmara e dirigidos pelo Diretor dos Índios.

Entende-se que as honrarias que deveriam ser prestadas àqueles que eram designados a cargos de administração seriam uma forma de inserção de elementos indígenas, que tinham uma posição tradicional entre os seus pares, na estrutura social hierarquizada da colônia. Ao

---

<sup>3</sup> DIRETÓRIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário [1757]. *Boletim de Pesquisa da CEDEAM*, Manaus, v. 3, n. 4, jan./dez. 1984. Foi estendido ao Estado do Brasil pelo Alvará em forma de Lei de 17 de agosto de 1758. O Diretório foi o regulamento criado pelo Governador do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a ser usado pelos novos Diretores das Vilas de Índios na administração dos índios.

mesmo tempo, as distinções sociais impingidas dividiriam o grupo, diminuindo a força da resistência, tornando-se, nesse entendimento, uma estratégia de dominação de elementos que se sobressaíam na comunidade e que poderiam eventualmente encabeçar novas revoltas.

Tal forma de dominar não era novidade. Desde o início da conquista, foram estabelecidos os Terços dos Índios com cargos militares distribuídos entre os guerreiros dos povos que se aliaram aos conquistadores na luta contra outros grupos (MONTEIRO, 1994:29-36; LOPES, 2003:27-51). Essas medidas ocorriam em momentos de redefinição das relações internas dos grupos indígenas que sofriam a pressão da conquista, e não se pode descartar o poder de atração que títulos e cargos militares fariam em povos tradicionalmente guerreiros.

Para Carlos de Araújo Moreira Neto (1994:47), um dos “*passos da dominação*” da população indígena foi a “... *sistemática destruição dos modos tradicionais de organização e de controle social do grupo e de sua herança cultural*”. Essa destruição se alcançaria através do combate a seus pajés e chefias tradicionais, da eventual eliminação de seus mitos e língua, substituídos por rudimentos de valores e crenças cristãos e pela introdução da língua geral. E um elemento viabilizador deste processo eram os “*capitães*” indígenas.

Para ele (1994:56), os chamados “*capitães*” eram indígenas escolhidos e “... *colocados na direção de grupos e povoações indígenas por autoridades oficiais, missionários ou simples particulares, como seus delegados...*” Geralmente, eram indicados aqueles mais “*dóceis aos interesses do colonizador*”, para servirem de contato ou “*intermediários entre seus grupos e as autoridades coloniais*”. Esses Capitães ou também chamados Capitães-mores dirigiam as companhias de Ordenanças que foram criadas nas Missões para agirem em favor da Coroa, principalmente contra outros grupos indígenas resistentes à colonização ou mesmo contra povos estrangeiros (FARAGE,1991 e LOPES,2003).

Nessa perspectiva de que havia uma política de valorização das lideranças nativas no período colonial, Maria Regina Almeida lembra que tradicionalmente os cargos de chefia entre os povos Tupi eram alcançados pelo prestígio pessoal, baseado em qualidades e méritos individuais. Na colonização, porém, o “enobrecimento” através dos cargos de chefia passou a ser “... *firmado com base na própria tradição tupi, porém acrescida dos novos elementos introduzidos pelos portugueses e incorporados pelos índios ao seu próprio modo*” (ALMEIDA, 2003:155). Como, por exemplo, o uso das vestimentas diferenciadoras.

Nas Missões, apesar de haver vários líderes, o chamado Capitão-mor da Aldeia era geralmente o Principal do grupo dominante à época do seu estabelecimento e recebia provisão escrita pelos Governadores. Para Maria Regina Almeida (2003:158), os missionários e colonizadores “... *preocupavam-se em tratar especialmente os Principais a fim de que*

*convencessem seus seguidores às alianças, chegando a instituir uma 'nobreza indígena' por meio de concessão de favores, títulos, patentes militares e nomes portugueses de prestígio a algumas chefias que desempenhavam papel fundamental no processo de integração de seus subordinados ao sistema colonial*".

A mesma autora (2003:159) concluiu que o Diretório dos Índios, na segunda metade do século XVIII, aprofundou essa política de enobrecimento através da concessão de cargos oficiais nas novas Câmaras e nas Ordenanças. Concordando com esta idéia, Moreira Neto (1994:245) adverte, porém, para uma pequena diferença entre as lideranças indígenas nas Missões e nas Vilas: nestas últimas, "*...a autoridade (pouco convincente e de duvidosa legitimidade) de índios e mestiços convertidos em juizes e vereadores – [eram] funções vedadas, via de regra, às lideranças tradicionais do grupo.*"

Com efeito, nas Vilas de Índios do Rio Grande do Norte, observou-se que os postos mais elevados das Ordenanças eram exercidos continuamente por aqueles indicados e nomeados pelo Governador de Pernambuco<sup>4</sup>. Nessas indicações ou nas suas substituições, foi possível observar que as nomeações não recaiam sobre aqueles Principais tradicionais, mas sim naqueles que eram mais favoráveis às imposições coloniais.

Em 1760, na criação da nova Vila de São José do Rio Grande, Leandro de Souza foi mantido como Capitão-mor dos Índios, mas foi advertido pelo Governador que cumprisse as Ordens Régias e o Diretório, que obedecesse ao Diretor e estivesse sempre "*... pronto no cuidado de animar os seus índios a obedecerem-lhe e a concorrerem com inteira vontade ao adiantarem as suas lavouras e fazendo florentes esta povoação.*" (BNRJ– I-12,3,35, fl. 8-8v., Carta, 29/12/1760). Não foi a tradição que lhe garantiu a permanência no cargo, mas sim a possibilidade de manter seus subordinados sob controle num momento de difícil transição.

Apesar das Câmaras terem o poder de indicar um nome para ocupar o Cargo de Capitão-mor, a nomeação era feita pelo Governador de Pernambuco através de Carta-Patente (IHGRN, LSJM, fl. 139, Carta, 07/10/1759).

Em 1784, os Oficiais do Senado da Câmara de São José indicaram o índio Juvenal Batista Pereira para o cargo de Capitão-mor das Ordenanças dos índios que foi confirmado por Carta-Patente dada "*... em respeito... e em reconhecimento do bom procedimento do mesmo, no posto de Capitão-mor*". A Carta Patente incluía os direitos do novo Capitão-mor:

---

<sup>4</sup> A Capitania do Rio Grande era Anexa à Capitania Geral de Pernambuco desde 1701, devendo partir do Governador de Pernambuco as provisões aos cargos militares.

*“Hei por bem na conformidade das Reais Ordens de onze de abril de 1723, referendar o dito índio Juvenal Batista no posto de Capitão-mor dos Índios da Vila de São José da Capitania do Rio Grande do Norte, com o qual posto não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças, franquias, liberdades, privilégios e isenções com que em razão dele lhes pertencerem.”* (IHGRN, LSJM fl. 177-177v., Carta Patente, 12/12/1789)

Também em Vila Flor, os Oficiais da Câmara, em 1777, indicaram o índio Francisco Xavier Machado para o cargo de Capitão-mor das Ordenanças. O Governador de Pernambuco confirmou-o no posto, enfatizando suas obrigações:

*“Será obrigado a remover dos índios seus subordinados os vícios da ociosidade e ebriedade, fazendo-os aplicar às culturas de suas lavouras, pelo que ordeno ao respectivo Diretor e Câmara por tal o reconheçam, honrem e estimem, conferindo-lhe a posse e juramento de estilo, do que se fará assento nas costas desta, e a todos os seus subordinados que lhe obedecem e cumpram as suas ordens relativas ao Serviço Real, assim como devem e são obrigados.”* (IHGRN, LRAVF, fl. 150-150v., Carta Patente, 04/02/1777).

Quando os novos indicados não cumpriam corretamente essas “obrigações” eram substituídos, como ocorreu com o Capitão-mor da Vila de Arez, em 1761. O Diretor da Vila, Domingos Jacques da Costa, informou ao Governador Luiz Diogo Lobo da Silva as “desordens” que o Capitão-mor Sebastião Lopes fazia como “... dar rapazes e trabalhadores para circunvizinhos, sem que intervenha ajuste do Diretor, na conformidade do Diretório...” (BNRJ, – I-12,3,35, fl. 84-84v., Carta, 24/08/1761). Por sua vez, os Oficiais da Câmara fizeram um requerimento pedindo que depusesse o Capitão-mor, alegando “... as repetidas desordens que tem cometido, contra as Reais Ordens ... **mormente quando com pernicioso exemplo e renitente desobediência se opunha ao fim da civilidade dos seus habitantes para que devia concorrer como era obrigação**” (BNRJ – I-12,3,35, fl. 84v-85, Carta, 24/08/1761 - Grifo nosso).

Isto é, para os componentes da Câmara a substituição do Capitão-mor devia ser feita porque ele não era o agente dócil esperado. Frente às informações, o Governador resolveu que ele era incapaz para o cargo, mandando prendê-lo em Fernando de Noronha, “... aonde existiria o tempo competente a purificar as suas culpas”. (BNRJ, – I-12,3,35, fl.84v-85, Carta, 24/08/1761).

Utilizando o exemplo e a ameaça como forma de controlar os oficiais superiores, o Governador nomeou outro índio, Francisco Xavier da Silva, para ocupar o cargo que ficara vago, porém advertiu-o para proceder com obediência, pois, caso contrário, sofreria “...da mesma sorte que todo aquele que faltar em concorrer para a boa harmonia e em se mostrar menos ativo e obediente ao Diretor e justiça.” (BNRJ, – I-12,3,35, fl.84v-85, Carta, 24/08/1761).

Também os novos Párocos tentavam influir na indicação ou substituição dos Oficiais das Ordenanças, como exemplifica o episódio que ocorreu na Vila de Estremoz entre o Capitão-mor dos Índios, Marcelino Carneiro e o Vigário Antônio de Souza e Magalhães. O Capitão-mor justificou que alguns índios não tinham como pagar as conhecenças<sup>5</sup> devidas ao Pároco. Não contente com a reposta obtida, o Vigário teria xingado o Capitão-mor, “... *descompondo-o de ridículo publicamente e outros nomes injuriosos*” (BNRJ-I-12,3,35, p. 42-42v., Carta, 25/05/1761).

Provavelmente, o chamou de “*ridículo*” por este não ter a autoridade que seu cargo pressupunha e não conseguir fazer com que seus subalternos fizessem o pagamento que deviam. Ao que parece, a precariedade da autoridade dos Capitães-mores era evidente aos colonos, como Henry Koster (1987:133) bem percebeu mais tarde, em 1810, quando visitava as Vilas de Índios de Pernambuco e suas anexas: “*Os indígenas têm também seus Capitães-mores cujo título é vitalício e dá algum poder sobre os seus companheiros, mas como não há salário, o Capitão-mor é muito ridicularizado pelos brancos e, com efeito, um oficial meio nu, com sua bengala de castão de ouro na mão, é um personagem que desperta o riso aos nervos mais rijos.*”

O Pároco também declarou que o Capitão-mor estava excomungado e destituído da autoridade do seu posto de Capitão-mor, e começou a formar uma Devassa contra ele, acusando-o de amancebamento e outros crimes (BNRJ-I-12,3,35, p. 42-42v., Carta, 25/05/1761).

Ambos escreveram ao Governador que ordenou que o Pároco cancelasse a Devassa, que não era da sua competência. Além do que, declarou que o Capitão-mor Marcelino não era homem de causar problemas, pois, nunca tivera notícia do “... *mais leve desmancho seu, e só muito cuidado em que a sua gente vivesse em paz e observassem as Ordens Régias...*” (BNRJ-I-12,3,35, p. 42-42v., Carta, 25/05/1761).

Isto é, para o Governador, o Capitão-mor Marcelino estava devidamente envolvido pela colonização e servia aos interesses da Coroa e, portanto, deveria ser mantido no cargo que ocupava, apesar dos apelos contrários do Pároco.

A proteção que o Governador fazia em favor do Capitão-mor Marcelino foi vista em outras oportunidades, como, por exemplo, quando ele foi denunciado pelo Diretor de Estremoz de portar aguardente, o que era proibido pelo Diretório. O Governador alegou que o Capitão-mor seria inocente porque estaria acompanhado de 30 homens que estavam tirando casca do mangue, e que a quantidade da bebida era apenas para “... *as arranhaduras que*

---

<sup>5</sup> *Conhecença* é a oferta pecuniária voluntária dada a um pároco, em lugar de rendimentos regidos por dízimos.

*tivessem, por ser natural experimentá-las entre os mangues e taliças das praias.”* (BNRJ-I-12,3,35, p. 42-42v., Carta, 25/05/1761).

Em outra feita, o Governador defendeu-o também contra a acusação de que teria sonogado farinha que serviria à comitiva do Ouvidor que fora para a criação da Vila, dizendo que, ao contrário, o Capitão-mor fora previdente, pois “... *ele as não tirou a seus donos e só lhe seguiu as não vendessem enquanto se não viam se eram necessárias para a Comitiva, pagando-as pelo seu dinheiro.*” (BNRJ-I-12,3,35, fl. 43-44, Carta, 25/05/1761).

Conclui-se que era a capacidade dos índios indicados aos cargos oficiais em concordar com as determinações do Governador e das leis que garantia a indicação e a permanência neles, mesmo contra a vontade de outras autoridades e mesmo tendo-se que relevar os pequenos defeitos e infrações que cometiam, contanto que se conformassem aos interesses da Coroa.

Se as indicações aos cargos oficiais carregavam poder e prestígio aos beneficiados, a ponto de suscitar articulações para suas substituições, por outro lado, os títulos e cargos definidos pelas novas Leis de Liberdade também garantiam um diferencial nas relações econômicas entre os índios: além de não poderem ser repartidos para os trabalhos aos colonos, os detentores de cargos oficiais não precisavam ir pessoalmente coletar os produtos silvestres, como as cascas do manguê, mas poderiam mandar outros índios em seus lugares. Assim, os Principais poderiam mandar até seis índios ao sertão, os Oficiais Militares até quatro índios e os demais Oficiais dois índios, pagando-lhes o devido salário pelo trabalho (DIRETÓRIO, §50). Na falta de dinheiro para o pagamento, os Oficiais deveriam assinar um “*escrito de dívida*” (promissória), para ser pago ao final dos trabalhos com os resultados obtidos (DIRETÓRIO, §71).

Essas práticas pretendiam a introdução de um processo de individualização nas relações de produção entre os índios, pois os Oficiais passariam a ter privilégios no campo econômico-produtivo distintamente dos demais índios, conformando a diferenciação social como parte de um processo de transformação cultural necessária à dominação colonial e exploração do trabalho indígena. Conforme Maria Regina Almeida (2003:161), se aceita que a “... *política de enobrecimento de parte das lideranças indígenas fazia-se com concessão de privilégios e títulos que visavam introduzir hábitos e costumes e valores do mundo mercantilista e cristão para envolver esses homens na ordem colonial, de forma a que conduzissem seus liderados à obediência e disciplina nas aldeias*”.

Afinal, os postos de comando, as vestimentas, os papéis de concessão (Cartas Patentes) e os privilégios especiais eram todos símbolos de poder e prestígio que eram

valorizados no novo mundo em que os índios viviam e que foram assumidos pelos Capitães-mores indicados pelo Governador.

Na compreensão desses “direitos”, o Capitão-mor dos índios Marcelino Carneiro queixou-se abertamente ao Governador de Pernambuco, pedindo de volta alguns privilégios retirados pelas novas determinações do Diretório:

“... daqui por diante não podiam estes, nem ainda eu, como Capitão-mor desta Missão, valer-me de serviço algum dos índios deste continente sem lhes satisfazer seu diário trabalho; se impossibilita poder haver nas Missões capitães-maiores, pois impedidos estes a que os tais índios o sustentem com lhes fazerem uma costumada roça, e ainda por se ir eles pescarem e darem água necessariamente, há de o Capitão-mor e sua mulher sem distinção carregarem a precisa para o seu gasto, e irem roçar para se poderem manter, com cujo contínuo trabalho forçosamente não poderão assistir mais nas povoações de suas Missões, por lhes ser necessário fazerem a tal assistência em roçados, pescarias e o mais conducente para conservação da vida, e assim espero de V. Excia. a providência necessária nesta matéria ou haver-me por escuso de meu posto por me ser impossível com este poder sustentar-me e viver com distinção que pelo dito posto se me permite, e sempre me submeterei obediente a tudo quanto me ordenar V. Excia.” (AHU, cód. 1822, fl. 34v.-35, Carta, 03/07/1759)

Efetivamente, segundo o Diretório (§63), os índios não deveriam mais prestar serviços aos colonos sem pagamento, tampouco poderiam fazê-lo aos seus Principais, sem que eles os pagassem.

Mesmo que o Capitão-mor Marcelino não tivesse todos os privilégios que pretendia, aqueles que ele efetivamente possuía (como o de dirigir petições diretamente ao Governador) o colocavam em situação social diferenciada na comunidade. Como foi bem observado por Patrícia Sampaio (2001:195): “... o Diretório, ao enfatizar a diferenciação social como indicador da civilização, criou um mecanismo que podia funcionar como um significativo fator de cooptação, mas que no limite, resultava na diferenciação econômica e social desses indivíduos do conjunto da população aldeada.”

Foram os mesmos objetivos – introdução da individualização e da diferenciação econômica – que nortearam o Governador de Pernambuco durante a visita dos Principais em Recife em 1759, citada no início deste texto. Para convencê-los a aceitarem as novas leis, além de recebê-los honrosamente e presenteá-los, o Governador deu-lhes a garantia da posse de bens e terras particulares, assim como da garantia de privilégios distintivos.

Para o Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, devia-se premiar a atividade dos índios que arroteavam novas áreas de produção, principalmente porque acreditava que, além da diferenciação social, isso os levaria ao desenvolvimento econômico da povoação e ao aumento conseqüente dos dízimos a serem recolhidos. Assim, determinara ao responsável pelo estabelecimento das novas vilas que “... além das [terras] que tivessem

*bem fabricadas e povoadas lhes desse as que lhes tocam pelo Diretório, querendo-as e sendo-lhes precisas.”* (BNRJ – II-33, 6, 10, doc. 2, fl. 7-12. Carta, 13/06/1759).

Como justificativa à sua decisão o Governador alegava que incentivava a “*boa disposição*” dos Principais em acatar as novas leis:

“Da nova forma que se lhes dá, se mostram contentes e protestam em todo o tempo ser pela sua Fidelidade agradecidos, sujeitando-se a esquecerem-se da língua em que até agora os entretinha e aplicarem-se com cuidado à Portuguesa e a toda instrução necessária a civilizarem-se e serem bons cultores para por estes meios se poderem habilitar a igualdade que aspiram lograr com os mais vassalos que temos a honra de o ser de S. Mag. F. em que **lhes segurei que para o conseguirem se careciam de se fazerem dignos pela regularidade de seu bom procedimento.**” (BNRJ–II-33, 6, 10, doc. 2, fl.7-12. Carta, 13/06/1759 – grifo nosso)

Porém, nesta passagem, muito mais do que incentivar a “*boa disposição*” dos Principais, se percebe que o Governador os ameaçava com a exposição do seu poder. Da mesma maneira que os índios responsáveis por outros índios poderiam contar com o seu apreço, enquanto se fizessem “*dignos pela regularidade de seu bom procedimento*”, também poderiam contar com a sua oposição quando assim não agissem, como se viu nos episódios relatados de substituição nos cargos militares.

Constata-se, portanto, que sob os acordos, negociações e privilégios dos Principais existiam as ameaças e o controle férreo da colonização. O que demonstra que o “governo” que esses Principais tinham sobre seus pares era parcial, posto que controlado pelas ameaças das autoridades. A aceitação das novas leis, ou, pelo menos, a disposição em aceitarem-nas, eram forçadas pela força de coerção. Apesar de tudo, conforme Maria Regina Almeida (2003:160), estas diferenças econômicas e sociais permitiam aos Oficiais das Câmaras e Ordenanças uma acumulação, ainda que em pequena escala, identificada pela posse de gado e terras próprias, e por rendimentos superiores aos demais índios.

Apesar dos Oficiais das Ordenanças, principalmente os Capitães-mores, não serem os únicos a se integrarem a essa política diferenciadora, eram, porém, aqueles que detinham o direito de fazer requerimentos e responder pela comunidade nas Vilas. Inclusive por esse motivo, para Maria Regina Almeida (2003: 157), a ocupação desses cargos, muito mais que simples submissão ou desejo de obter vantagens pecuniárias pessoais, demonstra a “... *consciência dos índios e suas lideranças sobre seu papel na Colônia...*” Através da ação desses personagens distinguidos e privilegiados pela colonização muitos dos interesses das comunidades poderiam ser obtidos, mas também poderiam abrir muitas possibilidades de interlocução entre o mundo indígena e o colonial, contribuindo para redefinições culturais que muitos povos nativos viveram.

## **ABREVIATURAS UTILIZADAS**

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

IHGRN – Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte

LSJM – Livro de Cartas e Provisões da Câmara de São José de Mipibu

LRAVF – Livro de Registros da Antiga Vila Flor

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Maria Regina C. *Metamorfozes indígenas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

FARAGE, NÁDIA, *Muralhas do sertão*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991.

KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, 1987.

LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 2003.

MONTEIRO, John. *Negros da terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1994.

SAMPAIO, Patrícia. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia*. Niterói: UFF, 2001. Tese de Doutorado.